



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 008/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO,
MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE
OFICIAL DA PREFEITURA DE
MUZAMBINHO/MG

A **PREFEITURA DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, n.º 25, centro, Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, portador da C.I. n.º M531149 e CPF n.º 286.830.486-91, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Marcell Teodoro Marques e Cia Ltda. ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.893.008/0001-40, situada na Rua Benjamim Constant, 440, Monte Belo, MG, neste ato representada pelo, Sr. Marcell Teodoro Marques da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, CPF n.º 083.679.926-79, RG n.º 13.566.723, SSP/MG, aqui denominada CONTRATADA, nos termos do que autoriza o art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, têm justos e contratados o que se segue, consoante as condições estabelecidas nas cláusulas que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para desenvolvimento, manutenção e atualização do site oficial da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG – www.muzambinho.mg.gov.br – incluindo publicações oficiais e inclusão de informações e conteúdos próprios do site institucional da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, com manutenção do site oficial da Prefeitura Municipal de Muzambinho e respectivas atualizações;
- b) utilizar procedimentos adequados para minimizar os riscos à integridade e confiabilidade das informações;
- c) responder, integralmente, pela relação de trabalho com os serviços objeto deste contrato, abrangendo aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, observado, em quaisquer casos, o art. 24, inciso II, daquele diploma legal;
- e) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de execução dos serviços contratados; exceto a hospedagem do site;
- f) comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem técnica ou legal de material remetido para publicação, devolvendo-o imediatamente e suspendendo a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

confecção do trabalho até a resposta da CONTRATANTE, devendo este tempo ser abatido no prazo de entrega do serviço;

g) manter à disposição da CONTRATANTE, em seus arquivos, todas as peças que lhe foram enviadas para a confecção e desenvolvimento de páginas;

h) garantir a qualidade e desempenho do produto final objeto deste contrato, no que tange a aspectos técnicos e estéticos e demais serviços de suporte.

i) fornecer a hospedagem do site;

j) treinar servidor para atualização do site, quando solicitado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades;

c) desenvolver conteúdo como textos e fotos que serão veiculados no *website*, os quais serão encaminhados à CONTRATADA;

d) sugerir à CONTRATADA todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, responsabilizando-se pelos efeitos provenientes dessas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, através de manutenção, preventiva ou corretiva, manterá o site da CONTRATANTE em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, atualizações, configurações e reparos visuais.

Parágrafo primeiro – Somente a CONTRATADA ou seus técnicos poderão executar os serviços preventivos ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se reserva o direito de inserir uma pequena imagem na página principal da CONTRATANTE, com a informação do nome de sua empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:

a) por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se, ainda, a saldá-los na época própria, vez que não existirá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;

c) por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;
- c) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será a partir da data da assinatura até **04 de janeiro de 2018**, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

Parágrafo único: A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias úteis a contar da data de assinatura para implantar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.01.04.122.0401.2.004-339039**

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Para os serviços de manutenção de site, objeto deste contrato, o custo total é de **RS7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)** para o exercício de 2017, em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de **RS 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, estando contemplados os serviços adiante descritos:

Desenvolvimento, Manutenção e atualização, do site oficial da Prefeitura Municipal de Muzambinho (conforme proposta anexa)

Descrição do conteúdo do *website*

Manutenção de sistema, *layout* e *interface* visual para exibição na rede mundial de computadores (*world web wide*) e possibilitando à CONTRATANTE a inserção de menus, álbum de fotos, animações, digitalização e tratamento de imagens, edição e estruturação de conteúdo das páginas secundárias (histórico, fotos, administração, calendário de eventos, contatos) e páginas dinâmicas para notícias, publicações de relatórios fiscais, licitações, contratos, e envio de *e-mail* através do site). Manutenção nas páginas dinâmicas, possibilitando o acesso remoto à base de dados, controle de usuários, manutenção nos arquivos das publicações e downloads, alterações que sejam necessárias nas páginas existentes. A CONTRATADA é responsável pela configuração do site no servidor de hospedagem, disponibilizando recursos técnicos necessários para o perfeito funcionamento do sistema.

Parágrafo único – Sobre os valores acima referidos estão inclusos todos os encargos e impostos.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento de notas fiscais de serviços somente será efetuado após a verificação de regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, além do cumprimento das demais obrigações contratuais assumidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo primeiro – A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar com a nota fiscal/fatura as documentações exigidas em instruções normativas e ordens de serviço expedidas pelo órgão federal responsável.

Parágrafo segundo – O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços a ser emitida no final de cada mês vencido, durante a execução deste contrato, a ser paga em até 15 (quinze) dias após a data de emissão.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DE CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único – Poderão, ainda, as partes rescindirem este contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE

A solicitação de suporte/reparo se dará via chamada telefônica ou por correio eletrônico, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 12 (doze) horas para o atendimento e providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Este contrato poderá ser prorrogado, anualmente, a critério da CONTRATANTE por períodos subsequentes de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata esta Cláusula, desde que o faça mediante documento escrito recebido pela CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Parágrafo segundo – As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termos aditivos, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE, através de simples comunicação, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo quarto – Não obstante o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato de manutenção estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, na forma de termo aditivo, por ocorrência de alterações na legislação, por acordo entre as partes ou, ainda, unilateralmente pela CONTRATANTE, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, cumulável com as demais sanções:
 - de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total da parcela de entrega em atraso;
 - de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução ou descumprimento de dispositivo contratual, não enquadrável na hipótese anterior.
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica assegurado à CONTRATANTE, após a quitação total deste contrato, todo material produzido relativo ao projeto como imagens e textos, bem como os dados contidos em banco de dados, que deverão ser disponibilizado pela CONTRATADA, em forma de arquivo texto à CONTRATANTE, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

Parágrafo terceiro – Nesta proposta encontra-se prevista a implementação do sistema em um único idioma (Português), outras versões deverão ter orçamentos à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais normas pertinentes, aplicando-as principalmente aos casos omissos do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais, como único competente para apreciar e julgar as questões decorrentes deste contrato, renunciando os contratantes a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que sejam.

E, para firmeza e validade do foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Muzambinho, 04 de janeiro de 2017.

PREFEITURA DE MUZAMBINHO
CONTRATANTE
Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito

MARCELL TEODORO MARQUES DA SILVA E CIA LTDA.- ME
Marcell Teodoro Marques da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Thaisa Ruela da Silva*
CPF: *074.232.046-41*

Nome: *[Signature]*
CPF: *074.2386-09*